

Resolução 002/96 - CONSUNI
Revogada pela Resolução nº 029/2008-CONSUNI

**Aprova normas para a realização de Concursos Públicos
para ingresso na Carreira do Magistério Superior da
UDESC.**

O Presidente do Conselho Universitário-CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- 1) o que consta do Processo nº 1146/94, originário da Pró-Reitoria de Ensino, devidamente analisado e deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, em sessão de 30.08.1995; e
- 2) o deliberado pelo plenário do Conselho Universitário em sessão de 07.03.1996;

R E S O L V E:

I - DA ABERTURA E DA INSCRIÇÃO

Art. 1º - O Concurso Público para o ingresso na carreira do Magistério Superior da Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC obedecerá as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º - A abertura do Concurso Público, após aprovada pelo Departamento e pelo Conselho de Centro, será encaminhada ao Reitor pela Direção da Unidade, contendo:

- a) área de conhecimento;
- b) justificativa;
- c) número de vagas;
- d) titulação;
- e) regime de trabalho e época de admissão do concursado;
- f) banca examinadora;
- g) ementa e bibliografia.

Parágrafo único: O referido nas alíneas acima deverá ser analisado pela Pró-Reitoria de Ensino e submetido à decisão final do Reitor.

Art. 3º - O Concurso Público será aberto mediante Edital elaborado pela Pró-Reitoria de Administração e assinado pelo Reitor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obedecidos os trâmites regulares do processo de solicitação de abertura.

Art. 4º - A Coordenadoria de Administração de Pessoal providenciará a publicação do Edital de abertura do Concurso Público no Diário Oficial do Estado e em jornais de circulação estadual e nacional, devendo conter:

- a) introdução;
- b) área de conhecimento;
- c) inscrição: local, horário, período, vagas, requisitos para inscrição, documentos necessários, titulação exigida, taxas, período para interpor recursos, homologação e publicação no Diário Oficial do Estado;
- d) provas: datas, local e horário; instrumentos de seleção com critérios de avaliação;
- e) classificação: critérios de classificação e desempate, período para interpor recursos; homologação no Diário Oficial do Estado;

- f) admissão: época, local de trabalho e remuneração básica;
- g) outras disposições.

§ 1º - Para a inscrição referida na alínea "c" deste artigo, será exigida titulação mínima de Mestrado na área de conhecimento, ou correlata, conforme o disposto no Edital.

§ 2º - Excepcionalmente, a titulação mínima poderá ser Pós-graduação "lato-sensu", para áreas específicas, mediante justificativa.

§ 3º - Serão considerados os diplomas e/ou certificados obtidos em cursos credenciados pelo Conselho de Educação competente ou por universidades reconhecidas, e devidamente registrados pelos órgãos competentes.

§ 4º - Para o candidato estrangeiro, será aceita inscrição com visto permanente, devendo o mesmo ser habilitado e apresentar, quando convocado a tomar posse no cargo, comprovante de naturalização.

§ 5º - A operacionalização da inscrição será definida no Edital do Concurso Público.

II - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - A homologação da inscrição está condicionada ao atendimento de todos os requisitos de inscrição previstos no Edital.

III - DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 6º - O Concurso Público para a admissão de Professor far-se-á mediante avaliação de títulos e provas de conhecimento.

Art. 7º - Para a prova de títulos, a Banca Examinadora analisará os "curricula vitae" dos candidatos, atribuindo-lhes uma pontuação, a partir do Gabarito de Avaliação, que consta do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º - A nota bruta da prova de títulos de cada candidato será atribuída pela Banca Examinadora, considerando o número total de pontos obtidos, dividido por 26 (vinte e seis).

§ 2º - A nota final da prova de títulos do candidato será calculada a partir da fórmula abaixo:

$$NFPT = NB \times \left[2 - \frac{\text{maior NB}}{10} \right], \text{ onde:}$$

NFPT = Nota final da prova de títulos do candidato

NB = Nota bruta da prova de títulos do candidato

maior NB = Maior nota bruta da prova de títulos, obtida por um dos candidatos inscritos

§ 3º - A avaliação dos títulos terá caráter classificatório, não sendo portanto eliminatória com relação a exigência da nota mínima.

Art. 8º - As provas serão de conhecimentos: escrita e didática e/ou prática experimental, quando for o caso, relacionadas com uma ou mais dentre as áreas de conhecimento do(s) departamento(s) respectivo(s) e terão caráter eliminatório, exigindo-se nota mínima 7 (sete) em

cada uma delas, resultado da média aritmética simples das notas atribuídas por cada membro da Banca Examinadora.

§ 1º - Os conteúdos das áreas de conhecimentos sobre as quais deverão versar as provas, bem como a bibliografia, serão fixados, para exclusivo efeito do Concurso Público, pelo Departamento respectivo.

§ 2º - A prova escrita versará sobre a matéria constante do ementário da(s) área(s) de conhecimento à disposição dos candidatos no local e período de inscrição.

§ 3º - A prova didática constará de aula com duração de, no máximo, 50 (cinquenta) minutos, a critério da Banca Examinadora, sobre um tema da área de conhecimento.

§ 4º - A prova de prática experimental, quando for o caso, terá duração determinada pela Banca Examinadora.

§ 5º - Fará parte da prova escrita e/ou didática, argüição sobre propostas ou conhecimentos na área de pesquisa e/ou extensão, quando for o caso.

Art. 9º - A nota final do candidato no Concurso de Provas de conhecimentos e títulos será obtida mediante média ponderada, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{NFPT + (NPE \times 2) + (NPD \times 2)}{5},$$

onde:

NF = Nota Final do candidato;

NFPT = Nota final da prova de títulos do candidato

NPE = Nota da Prova escrita do candidato

NPD = Nota da Prova Didática e/ou Prática Experimental do candidato

Art. 10 - A nota de cada prova bem como a média final, será expressa em número com duas casas decimais, utilizando-se o sistema de arredondamento, quando for o caso.

Art. 11 - Em caso de empate, será classificado o candidato que, em ordem de prioridade,:

- a) obtiver maior nota na prova didática;
- b) obtiver maior nota na prova escrita;
- c) obtiver maior nota na titulação;
- d) comprovar maior tempo de atividade docente.

Parágrafo Único: Caso persistir o empate entre dois ou mais candidatos, será beneficiado o de maior idade.

IV - DA BANCA EXAMINADORA

Art. 12 - A Banca Examinadora será indicada pelo Departamento, aprovada pelo Conselho de Centro, designada pelo Reitor e publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - A Banca Examinadora será constituída de 3 (três) docentes, membros titulares, e 1 (um) suplente, de reconhecida qualificação na(s) área(s) de conhecimento compreendida(s) no Concurso Público, preferencialmente, do quadro docente da UDESC, ficando a presidência a cargo do primeiro dos membros titulares indicados."

§ 2º - Respeitadas as condições do parágrafo anterior, poderão integrar a Banca Examinadora docentes de outras Instituições de Ensino Superior.

§ 3º - Os membros da Banca Examinadora não pertencentes à Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC receberão "pró-labore" a critério da Universidade.

§ 4º - Os membros da Banca Examinadora deverão ter titulação igual ou superior à exigida para o Concurso Público, conforme Edital.

Art. 13 - O parecer final da Banca Examinadora só poderá ser recusado à vista de manifesta irregularidade e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Do resultado do Concurso Público caberá recurso ao Conselho Universitário-CONSUNI, até 5 (cinco) dias após sua publicação, por estrita arguição de ilegalidade.

Art. 15 - O Concurso Público terá validade por 2 (dois) anos, a partir da publicação dos resultados no Diário Oficial do Estado.

Art. 16 - Esta Resolução e seu Anexo Único entram em vigor na presente data.

Art. 17 - Fica revogada a Resolução nº 50/92 - CONSUNI.

Florianópolis, 07 de março de 1996.

Prof. Raimundo Zumblick
Presidente

ANEXO ÚNICO (Resolução nº 002/96-CONSUNI)

GABARITO DE AVALIAÇÃO

a) Titulação Acadêmica: (considera-se a maior titulação):

- I - Pós-Doutorado: 90 pontos
- II - Doutorado: 85 pontos
- III - Mestrado: 70 pontos
- IV - Especialização: 55 pontos
- V - Graduação: 20 pontos

b) Cursos ou estágios na Área ou Afins: até 20 pontos

- I - Cursos ou estágios de, no mínimo, 360 horas: 10 pontos por curso ou estágio
- II - Cursos ou estágios de, no mínimo, 180 horas: 5 pontos por curso ou estágio
- III - Cursos ou estágios de, no mínimo, 40 horas: 1 ponto por curso ou estágio

c) Trabalhos e Publicação na Área: até 40 pontos

- I - Livros editados: até 30 pontos
como autor: até 10 pontos por obra
como co-autor: até 10 pontos por obra dividido pelo nº de co-autores
- II - Artigos técnico-científicos publicados na área: até 20 pontos
Até 2 pontos por trabalho
- III - Publicação de boletins técnicos: até 10 pontos
Até 1 ponto por publicação
- IV - Apresentação de trabalhos em congressos, exposições e similares;
Até 20 pontos
Até 1 ponto por apresentação;
- V - Discos editados, partituras musicais publicadas, porta-folio (fotos de obras): até 10 pontos
- como autor: até 5 pontos por obra
- como co-autor: até 5 pontos por obra, dividido pelo nº de co-autores.
- VI - Outros trabalhos e publicações na área: até 10 pontos.

d) Atividades Universitárias: até 40 pontos

- I - Tempo de Magistério Superior da área: até 15 pontos
Docência em Cursos de Graduação: 1 ponto por semestre;
Docência em Cursos de Pós-Graduação: 1,5 pontos por semestre;
- II - Cursos extra-curriculares ministrados na especialidade: até 15 pontos
0,5 pontos para cada 15 horas/aula;
- III - Orientação de alunos: até 15 pontos
Monografia de Cursos "Lato-Sensu": 1 ponto por obra
Dissertação ou Tese de Curso "Strictu-Sensu" : 2,5 pontos po obra;
- IV - Participação em projetos de pesquisa: (exceto item "c-II"):
até 10 pontos
- como coordenador: 1 ponto por projeto
- como participante: 0,5 ponto por projeto
- V - Participação em projetos de extensão (exceto item "d-II"):
até 10 pontos
- como participante: 0,5 ponto por projeto
- como coordenador: 1 ponto por projeto;
- VI - Participação em bancas de defesas de Dissertação de Mestrado, Tese de Doutorado,
Banca Examinadora de Concurso Público: até 10 pontos:
1 ponto por participação
- VII - Membros de Colegiados Universitários: até 10 pontos
- Coordenador de Colegiado de Curso - 0,5 pontos por semestre
- Membro de Colegiado Superior - 0,5 pontos por semestre;
- VIII - Monitoria Acadêmica: 0,5 pontos por semestre

e) Atividades Profissionais (exceto item "d-I"): até 30 pontos

- I - Exercício profissional: até 20 pontos
- Docente no 1º e 2º graus para profissionais legalmente habilitados: 2 pontos por ano;
- Atividades profissionais na área de conhecimento: 2 pontos por ano;
- II - Outras atividades: até 20 pontos;

f) Aprovação em Concurso: até 10 pontos

- para Magistério Superior: 10 pontos por concurso;
- para cargo profissional: 05 pontos por concurso
- para o Magistério de 1º e 2º graus - 05 pontos por concurso

g) Outras funções e atividades: até 30 pontos

- I - Participação em atividades administrativas em entidades públicas ou privadas: 5 pontos por ano;
- II - Organização e coordenação de congressos, simpósios, festivais, seminários, exposições: 5 pontos por evento;

III - Participação como ouvinte em congressos, simpósios e similares, com duração mínima de 20 horas: 0,5 pontos por evento.

IV - Conferências e palestras proferidas, em nível superior na comunidade: 1 ponto por evento.

V - Direção de filmes de vídeos, de peças teatrais, de óperas, de musicais e de espetáculos de dança: 5 pontos por direção.

VI - Regência de Concertos: 5 pontos por Regência.

VII - Membro de associações científicas ou culturais com filiação mínima de um ano, com cargo de direção: 5 pontos por mandato.

VIII - Prêmios, distinções e láureas acadêmicas: até 5 pontos.

§ 1º - Para titulação, será considerada apenas uma e a de maior grau.

§ 2º - Sempre que houver casos de co-autoria, os atributos deverão ser divididos proporcionalmente ao número de autores.

§ 3º - Somente serão pontuadas as atividades que tiveram afinidade com área objeto do Concurso.

§ 4º - Somente serão pontuadas as atividades realizadas após a conclusão do Curso de Graduação, exceto no caso de trabalhos, publicações na área (itens "c-I" e "c-VI") e de monitoria (item "d-VIII").

§ 5º - No caso de atividades exercidas concomitantemente, serão consideradas apenas as de maior pontuação.